



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## LEI nº 1524/2002

(Alterado o anexo I desta pela Lei nº1541/02)

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2003, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

**Art. 2º** O Orçamento Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em abril de 2002.

**Parágrafo Único** A Lei Orçamentária:

I - Estimará valores da receita e fixará os valores das despesas com a variação de preços previstos para o exercício de 2003, considerando-se o aumento e a diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido.

II - Observará para que o montante da despesa não seja maior que a receita.

III - Conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, visando o atendimento de abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 4º** O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de Educação e Saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

**Art. 5º** O Município aplicará:

I - Os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96, artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº 9.424/96.

**Art. 6º** As despesas com pessoal ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida. Esse limite fica repartido entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma do artigo 20, inciso III, alínea "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º Os poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2003, corrigindo-se as perdas salariais dentro dos limites permitidos por Lei, devendo proceder a reposição salarial, atendendo a defasagem computada.

§ 2º Serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos, a contribuição patronal para a previdência social e os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos conforme disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I - Criação de Seguro de Vida e Auxílio Funeral gratuitos para os Servidores Municipais;

II - Criação da CIPA, com distribuição de equipamentos de proteção individual;

III - Distribuição de uniformes e calçados para os servidores que trabalham em área de risco.

§ 3º O Legislativo Municipal enviará até 30 de agosto, para inclusão no Orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

§ 4º O Executivo procederá uma revisão no Plano de Cargos e Salários do Município, no exercício de 2003.

**Art. 7º** Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

a) IPTU - Atualização de planta de valores e das alíquotas visando um aumento de arrecadação, baseado em índice oficial de correção;

b) ISSQN - Atualização da Legislação com aplicação diferenciada para cada tipo de serviço;

c) ITBI - Revisão de planta de valores;

d) TAXAS - Revisão dos valores cobrados com a finalidade de cobrir os



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

custos dos serviços prestados, visando o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Art. 8º** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei (Metas Prioritárias para elaboração do Orçamento - Programas para o exercício financeiro de 2003, por Função de Governo), a ser incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Assistência Social, Indústria, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros municípios para desenvolver projetos e atividades de interesse comum.

**Art. 11.** Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até o dia 1º de julho de 2002.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido em Lei.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) entre as Unidades Orçamentárias, podendo remanejar dotações orçamentárias de um mesmo projeto e atividade.

**Art. 14.** O cronograma de desembolso e a programação financeira, serão elaborados até 30(trinta) dias após a aprovação do orçamento, podendo ser alterado de acordo com o desempenho da receita de cada bimestre, visando manter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento de arrecadação e de empregos.

**Art. 16.** A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da folha de pagamento.

**Art. 17.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Saúde, Assistência Social e de Educação e Cultura, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT – bem como na Lei nº 8.742 de 07/12/1993.



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

**Art. 18.** O Município poderá dar apoio administrativo e financeiro através do pagamento de despesas visando o regular funcionamento de Órgãos do Governo Federal e Estadual.

**Art. 19.** Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2003, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

**Art. 20.** Os servidores que tenham função pedagógica ou administrativa no Ensino Infantil, serão enquadrados por Decreto do Executivo, em vagas a serem criadas especificamente para o Ensino Infantil, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 21.** Para os efeitos do art. 16, do parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 22.** O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução a ela esteja subordinados.

**Parágrafo Único** O Poder Executivo deverá desenvolver um sistema gerencial de apropriação de despesas, como o objetivo de demonstrar o custo ação orçamentária.

**Art. 23.** Somente se incluirá novos projetos na Lei Orçamentária, quando forem observadas as prioridades fixadas nesta Lei, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, 15 de julho de 2002.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **ANEXO I**

(Alterado pela Lei nº 1541/02)

### **METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

#### **PODER LEGISLATIVO**

##### **1. LEGISLATIVO**

- 1.1. Manter e ampliar a estrutura física e administrativa do Legislativo para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas dos servidores, subsídio de vereadores e outras despesas administrativas.

Unid. Valor (R\$)

#### **PODER EXECUTIVO**

##### **2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- 2.1. Adequar o planejamento municipal às normas constitucionais e as emendas da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, através do treinamento de recursos humanos.
- 2.2. Promover o recadastramento dos contribuintes de IPTU e ISS visando o incremento da arrecadação própria.
- 2.3. Disponibilizar os registros contábeis e administrativos na Internet visando a transferência das ações da administração conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.4. Consolidar o processo de implantação de Regime Único e manter o regime previdenciário próprio.
- 2.5. Manter as instalações físicas e estrutura funcional dos prédios administrativos.
- 2.6. Manutenção, aquisição e locação de veículos e equipamentos para funcionamento da estrutura administrativa.
- 2.7. Manutenção dos pagamentos de sentenças judiciais e operações de crédito.
- 2.8. Manter os serviços de publicações oficiais do município.
- 2.9. Colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais, dando apoio operacional através de fornecimento de recursos humanos e pagamentos de pequenas despesas.
- 2.10. Manter os serviços jurídicos do município para proceder a defesa dos interesses públicos na esfera judicial e extra judicial.
- 2.11. Implantação do PROCON.

01 30.000,00

##### **3. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- 3.1. Manutenção dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores, através de convênios com órgãos federais, estaduais e municipais.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

3.2.	Desenvolver ações de correção do solo através da distribuição de calcário. (beneficiários)	200	20.000,00
3.3.	Apoiar e incentivar a formação de cooperativas e microempresas.		
3.4.	Incentivar o Programa de Assistência à piscicultura, através da venda de alevinos, cursos e treinamento dos produtores e trator para a construção de tanques. (beneficiários)	200	80.000,00
3.5.	Promover a fixação do trabalhador no meio rural, através de programas de moradias e subsistência e Vilas Rurais em convênio com o Governo do Estado. (beneficiários)	200	90.000,00
3.6.	Manter o atendimento ao pequeno agricultor através da patrulha agrícola mecanizada. (beneficiários)	200	50.000,00
3.7.	Promover campanhas de conscientização do produtor rural sobre a importância da emissão da nota fiscal do produtor.		
<b>4.</b>	<b>TRANSPORTE</b>		
4.1.	Readequação da malha de estradas rurais, de responsabilidade do Município, através da construção, reforma de pontes e bueiros e cascalhamento de estradas.(km)	180	350.000,00
4.2.	Manutenção, recuperação e reequipamento da frota de veículos e máquinas.		
4.3.	Manter a estrutura de atendimento da frota municipal.		
4.4.	Manter as instalações físicas da rodoviária, inclusive com uma reforma completa da mesma, pontos de transporte coletivo e garagem com ampliação e reforma da mesma.		
4.5.	Permanência de uma Patrulha Mecanizada, composta de uma Patrola, Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e um Basculante, para a Zona Rural.		
<b>5.</b>	<b>HABITAÇÃO E URBANISMO</b>		
5.1.	Recuperação e manutenção da malha urbana através de recapeamento asfáltico, poliedros, lajota sextavada e cascalhamento, com aberturas de ruas em loteamentos já existentes.		
5.2.	Recuperação e manutenção de galerias de águas pluviais urbanas.		
5.3.	Ampliação de galerias de águas pluviais.(m)	1500	45.000,00
5.4.	Manutenção da iluminação pública.		
5.5.	Manter e equipar as instalações da usina de asfalto do município.		
5.6.	Ampliação e Manutenção da sinalização urbana.		
5.7.	Construção, manutenção e recuperação de parques, praças, ciclovias e logradouros públicos.		
5.8.	Manutenção e modernização dos serviços e equipamentos de limpeza pública, com aquisição de caminhões para a coleta de lixo, reciclagem do lixo e aterro sanitário.		
5.9.	Ampliação de rede elétrica para atendimento à residências que não dispõem desta infraestrutura, inclusive na área Rural. (m)	1.500	50.000,00
5.10.	Ampliação da rede de iluminação pública urbana. (m)	250	60.000,00
5.11.	Desenvolver programas de construção de habitações populares em		



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- parceria com órgãos federais e estaduais.
- 5.12. Pavimentação de vias públicas nos bairros Primavera, Vila Nova, Matarazzo, Lagoão, Remonta, Pinheiro, Santa Cecília, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Vila Santa Izabel, Pedrinha e Jardim Edith e região central. (m<sup>2</sup>) 120.000 2.000.000,00
- 5.13. Construção de Passarelas nos seguintes locais: sobre a via férrea defronte a Rodoviária, ligando as Ruas Amando Ribas e José Adacheski; paralela à Ponte do Adão; sobre o Rio Capivari ligando os Bairros Nossa Senhora de Fátima e Fluvíópolis; sobre o Rio Jaguaraiava, ligando os Bairros Jangai e Chapadão.
- 6. SAÚDE E SANEAMENTO**
- 6.1. Manter e ampliar a estrutura de atendimento da Saúde Geral do Município, composta de 2 Centros de Saúde nos bairros Santa Cecília e Remonta e 3 Postos de Saúde nos bairros Jardim São Roque, Lagoão e Fluvíópolis.
- 6.2. Efetuar convênios nas esferas federal, estadual e municipal para manutenção e ampliação do Sistema Geral de Saúde.
- 6.3. Aumentar o corpo médico com a contratação de mais 5 médicos para atendimento na sede do município e unidade móvel de saúde. 5 250.000,00
- 6.4. Melhorar o atendimento médico/odontológico preventivo através do programa de deslocamento para atendimento nos postos rurais e unidade móvel de saúde.
- 6.5. Desenvolver o programa de orientação preventiva quanto aos aspectos de higiene e combate a proliferação de endemias junto à população.
- 6.6. Manter a estrutura de atendimento de 9 Postos de Saúde da zona rural, com a presença de médicos e dentistas, exclusivamente para a Zona Rural e enfermeiros em horários pré-determinados e medicamentos disponíveis em farmácias dos citados Postos, sendo Bairro Cadeado, Morro Azul, Bonsucesso, Jangai, Cachoeira, Gentil, Espigão Alto, Campina do Elias e Cerrado da Roseira.
- 6.7. Manter as instalações físicas dos prédios da Saúde Geral do Município.
- 6.8. Manutenção de medicamentos para farmácia básica para pessoas carentes. (atendimento) 20.000 320.000,00
- 6.9. Distribuição de medicamentos de uso obrigatório e continuado para pessoas carentes. (atendimento) 3.000 25.000,00
- 6.10. Manter a estrutura de auxílio ao Conselho Dr. Santos para manutenção do Hospital Municipal.
- 6.11. Execução de ações de combate às erosões e controle das inundações dos córregos Lagoão, Primavera e rio Capivari, procedendo-se a erradicação de pragas e animais nocivos.
- 6.12. Construção e Manutenção das obras de construção do Sistema de Esgoto Sanitário através de convênios com o SAMAE e FNS.
- 6.13. Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços de Vigilância Sanitária,



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Epidemiológica e Controle de doenças.

- 6.14. Implantação do Sistema de deslocamento de pacientes da sede do Município, para a Zona Rural, após intervenções hospitalares que comprometam a locomoção, tais como: Pós-Parto, Pós-Cirurgia e Fraturas.

## 7. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 7.1. Manutenção dos programas de Assistência Social às famílias de baixa renda.
- 7.2. Cadastramento social para seleção de distribuição de benefícios sociais.
- 7.3. Manter e ampliar a estrutura de atendimento ao Conselho Tutelar, Casa Lar, Casa da Nutrição, projetos CAJU e PIA, visando o atendimento o atendimento de crianças e jovens carentes.
- 7.4. Manutenção de programas de assistência e amparo ao menor e ao idoso, através de programas em convênio com entidades públicas e privadas.
- 7.5. Manutenção das amortizações de dívidas junto ao INSS, PASEP, FGTS e IPASPMJ.
- 7.6. Manter as instalações físicas dos prédios da Assistência Social do Município.
- 7.7. Manutenção da Previdência Social a inativos e pensionistas através do Instituto IPASPMJ.
- 7.8. Contratação de técnico atuário e auditor para atuação na área previdenciária, em cumprimento da Lei 9717/98. 2 6.000,00
- 7.9. Subvencionar as entidades sociais de atendimento CASMI, PROVOPAR e LAR BOM JESUS.

## 8. EDUCAÇÃO E CULTURA

- 8.1 Manter o Ensino Infantil composto de 3 creches com 400 crianças.
- 8.2. Manter e melhorar a alimentação escolar do ensino infantil e fundamental através da contratação de nutricionista. 1 19.000,00
- 8.3. Subvencionar as entidades sociais de atendimento ao Ensino infantil.
- 8.4. Subvencionar a APAE do município, para atendimento de 190 crianças do ensino especial.(alunos) 190 55.000,00
- 8.5. Manter as instalações físicas de 9 unidades escolares na zona urbana e 9 unidades escolares no meio rural.
- 8.6. Manter a estrutura do transporte escolar direto através de locação e aquisição de ônibus escolar.
- 8.7. Manter o apoio à cursos universitários instalados em nosso município.
- 8.8. Manter e apoiar a preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.
- 8.9. Manter o PDDE em convênio com o FNDE, auxiliando as APMs das Escolas do Ensino Fundamental do Município.
- 8.10. Construção de uma escola no bairro Primavera III 1 210.000,00



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

8.11. Construção de uma escola no bairro Vila Nova.	1	210.000,00
8.12. Manutenção do ensino especial nas escolas municipais.		
8.13. Projeto de assessoramento pedagógico e material didático para atendimento da educação infantil e ensino fundamental. (alunos)	3.700	300.000,00
8.14. Manter e ampliar o ensino Profissionalizante através de convênios com SENAI, SENAC e outras entidades.		
8.15. Implantação do Sistema de alfabetização para idosos na Zona Urbana e Rural.		
<b>9. ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO</b>		
9.1. Manter as instalações, equipamentos e materiais de consumo dos ginásios de esportes.		
9.2. Manter as instalações e equipamentos de parques, quadras esportivas e clubes municipais.		
9.3. Promover o turismo no município, com implantação nos currículos das Escolas Municipais da matéria Turismo.		
9.4. Promoção de eventos culturais populares.		
9.5. Manter e incentivar as promoções culturais e artísticas da Casa da Cultura Municipal. (eventos)	2	50.000,00
<b>10. COMUNICAÇÕES</b>		
10.1. Manter o sistema de retransmissão de sinais de TV e geração de radiodifusão do município.		
10.2. Manter os postos de atendimentos telefônicos do município.		
<b>11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>		
11.1. Promover ações para a instalação de novas indústrias no município através de incentivos, cessão de áreas, terraplenagem e extensão de rede elétrica, com autorização Legislativa.		
11.2. Promover ações para fortalecimento do comércio e serviços do município.		
<b>12. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</b>		
12.1. Apoiar administrativa e operacionalmente a Defesa Civil, Junta Militar e Polícia Militar.		
12.2. Manutenção dos convênios junto ao Corpo de Bombeiros e Detran.		
12.3. Implantação, através de Convênios com a União e Estado da Guarda Municipal, a qual deverá ser equipada e treinada.		
<b>13. MEIO AMBIENTE</b>		
13.1. Promover a divulgação e ações ambientalistas.		
13.2. Executar obras de construção e manutenção de parques lineares e margens do rio da bacia do rio Capivari.(un)	2	200.000,00
13.3. Promover ações para recuperação e manutenção dos rios e florestas municipais, principalmente no Combate ao desmatamento das margens dos rios e reflorestamento das já comprometidas.		



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

**Gabinete do Prefeito**